



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ: 04.859.531/0001-95

Página: 1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATO NORMATIVO

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR-PRESIDENTE da CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, ROBERTO DE CARVALHO SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante no .

D E T E R M I N A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	10.000,00
01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ		
01-031-0031 2.001 - Manutenção da Câmara		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anterior(es) deste ATO NORMATIVO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Valor de Anulação	R\$	10.000,00
01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ		
01-031-0031 2.001 - Manutenção da Câmara		
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Despesa Civil	R\$	1.000,00
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	1.000,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	R\$	1.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.000,00
01-031-0031 2.002 - Assinaturas de Informativos, Revistas e Jornais		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00
01-031-0031 2.009 - Contribuição a Associação de Vereadores		
3.3.50.41 - Contribuições	R\$	1.000,00

Art. 3º - Este ATO NORMATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO LARGO DO PIAUÍ, 01 de Março de 2019

ROBERTO DE CARVALHO SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE

Assinado, numerado e registrado o presente ATO NORMATIVO no gabinete do VEREADOR-PRESIDENTE da CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019), e publicado, por afiação, nos termos do Estatuto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01.1308/2018 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO
MAIOR-PI E A EMPRESA 7
CONSULTORIA E SERVIÇOS

Por este instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.716.880/0001-83, com sede na Praça Luís Miranda, Centro, Campo Maior - PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. César Robério Soares do Monte, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Maior - PI, denominado de CONTRATANTE e 7 CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº. 02.950.166/0001-02, com sede Av. Washington Soares, 855, Sala 711, Edson Queiroz, Fortaleza - CE, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Domingos Chaves Pinto Filho, inscrito no CPF sob o nº 025.135.423-71, tem entre ajustada a celebração do presente Aditivo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 01.1308/2018, o qual visa a prestação dos serviços de assessoramento, preparação e contratação da operação de crédito do programa nacional de apoio à gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros - PNAFM, por meio do Pregão Presencial nº 045RE/2018 - SRP. O prazo de vigência do referido contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57 e no art. 65, Inciso II, alínea d da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 16 de maio de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Maior-PI, 28 de dezembro de 2018.

CÉSAR ROBÉRIO SOARES DO MONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO
7 CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01.1308/2018 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO
MAIOR-PI E A EMPRESA 7
CONSULTORIA E SERVIÇOS

Por este instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.716.880/0001-83, com sede na Praça Luís Miranda, Centro, Campo Maior - PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. César Robério Soares do Monte, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Maior - PI, denominado de CONTRATANTE e 7 CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº. 02.950.166/0001-02, com sede Av. Washington Soares, 855, Sala 711, Edson Queiroz, Fortaleza - CE, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Domingos Chaves Pinto Filho, inscrito no CPF sob o nº 025.135.423-71, tem entre ajustada a celebração do presente Aditivo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 01.1308/2018, o qual visa a prestação dos serviços de assessoramento, preparação e contratação da operação de crédito do programa nacional de apoio à gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros - PNAFM, por meio do Pregão Presencial nº 045RE/2018 - SRP. O prazo de vigência do referido contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57 e no art. 65, Inciso II, alínea d da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 16 de maio de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Maior-PI, 26 de abril de 2019.

CÉSAR ROBÉRIO SOARES DO MONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO
7 CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Finanças de Campo Maior - PI, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o contrato cujo extrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e os seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.